



TERMO ADITIVO Nº 01/2025-CCMA/PGE

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2023-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel **B M WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.394.757/0001-32, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, CNPJ nº 11.168.270/0001-22, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **OSVALDO CASSIANO DE FARIA**, inscrito no CPF sob nº ***.818.253 - **, e pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, **GETÚLIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF sob nº ***.369.671- **, nomeado pelo Decreto nº 001/2025, devidamente assistidos pela procuradora **JAKELINY DE SOUSA AMARAL**, inscrita na OAB/GO sob nº 59.945, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. (202300011023875), resolvem firmar o presente termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 16/2023-CCMA/PGE (51500891), na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 16/2023-

CCMA/PGE (71920717) tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade da COMPROMITENTE, o Hospital Municipal de Palmeiras de Goiás edificado à Rua Couto Magalhães, Qd. 38, Lt. 02, Centro, Palmeiras de Goiás - GO, com área total construída de 1.856.47 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

- Acesso de Viatura;
- Segurança Estrutural;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de Emergência;
- Brigada;
- SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Iluminação de Emergência;
- Detecção de incêndio;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;
- Hidrantes;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de manter em funcionamento as medidas de segurança contra incêndio e pânico já existentes na edificação e encerrar suas atividades hospitalares até o fim do período estabelecido no cronograma abaixo:

ITEM	EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS	PRAZO MÁXIMO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	Manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico já existentes e finalização das atividades hospitalares exercidas na edificação	4 MESES	21/07/2025

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a manter todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer nº 6/2025 (71185762), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até o encerramento das atividades hospitalares na edificação, concomitantemente com a manutenção dos demais sistemas de segurança nela existentes, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.2.1 As medidas compensatórias propostas são as seguintes:

2.2.1.1 Não utilização de áreas onde o sistema de alarme/detecção de incêndio e de hidrantes ainda não encontram-se instalados totalmente;

2.2.1.2 Treinamento de 33 brigadista para a edificação, distribuídos nas escalas de atendimento do hospital.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **04 (quatro) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma para que o COMPROMITENTE encerre definitivamente as atividades exercidas na edificação, condicionado ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não sendo cumprido o prazo estipulado no Cronograma previsto no item 2.2 deste termo, ficará o COMPROMITENTE obrigado a cumprir todas as adequações previstas anteriormente para a completa regularização da edificação, nos termos da legislação de segurança contra incêndio e pânico.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer nº 6/2025 (71185762), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, se necessário, conforme cronograma de obras e vistoria.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011023875 verificou a existência dos sistemas:

- Acesso de Viatura;
- Segurança Estrutural;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de Emergência;
- SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Iluminação de Emergência;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

2.9. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 16/2023-CCMA/PGE (71920717), objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 5.122,90 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de

ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 21 de março de 2025.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Município de Palmeiras de Goiás
Osvaldo Cassiano de Faria
Prefeito
CPF nº ***.818.253 -**

Município de Palmeiras de Goiás
Getúlio José de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CPF nº ***.369.671- **

Município de Palmeiras de Goiás
Jakeliny de Sousa Amaral
Advogada
OAB/GO nº 59.945

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 21/03/2025, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 21/03/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 01/04/2025, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71920717** e o código CRC **D6B9F838**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011023875



SEI 71920717